



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04477/02

Objeto: Cumprimento de decisão

Interessado: Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

SUPERINTENDENTE DA SUPLAN.

Verificação de cumprimento de decisão contida no **Acórdão APL-TC-0521/2011**.
Declaração de cumprimento. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL-TC-00045/2012

RELATÓRIO:

Trata o Processo TC Nº 04477/02, agora, da verificação de cumprimento de decisão contida no **Acórdão APL-TC-0521/2011**, proferido na sessão plenária de 20/07/2011 e publicado no DOE de 04/08/2011.

Por meio do mencionado Acórdão, inserto às **fls. 259/261**, esta Egrégia Corte de Contas conheceu do Recurso de Apelação interposto pelo Superintendente da SUPLAN, Sr. Raimundo Gilson Vieira Frade, objetivando reformar decisão da 1ª Câmara proferida através do Acórdão AC1-TC-0674/09¹, negando-lhe, no entanto, provimento, informando representar o valor a ser devolvido pela SUPLAN à conta da Secretaria de Educação e Cultura do Estado a importância de **R\$ 1.123,33** (hum mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).

Após analisar a documentação² encaminhada pelo Diretor Administrativo da SUPLAN (**fls. 272/275**), a Corregedoria deste Tribunal concluiu pelo cumprimento do Acórdão, tendo em vista a comprovação do recolhimento da importância citada (**fls. 277**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

C:\Meus documentos\PLENO\Acordao\CUMPRIM_DECISÃO\0447702_SUPLAN.DOC-afr

¹ Julgamento regular da Prestação de Contas do Convênio nº 901/2001, celebrado entre a SEC com a Secretaria de Infraestrutura do Estado, com interveniência da SUPLAN, objetivando a execução de obras de ampliação e reforma da EEEF João Silveira Guimarães, no município de São Bento; assinatura de prazo para devolução de importância à conta da SEC, referente à divergência verificada no valor dos rendimentos das aplicações financeiras, entre os extratos e o saldo constate do balancete.

² Documento TC Nº 19843/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC Nº 04477/02

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja declarado o cumprimento do **Acórdão APL-TC-0521/2011**, arquivando-se os presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04477/02**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, decidem:

- I. Declarar o cumprimento do **Acórdão APL-TC-0521/2011**.
- II. Determinar o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE -Plen.Min.João Agripino.
João Pessoa, 01 de fevereiro de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dra . Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público Especial